

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Prefeitura Municipal

Vila
Feira Comercial, Industrial e Agropecuária de Três Arroios
30/11 a 02/12 2018

LEI MUNICIPAL Nº 2467/2018 DE 07 DE MAIO DE 2018.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O "PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Três Arroios.

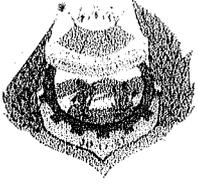
Art. 2º Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I - conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - *levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;*
- III - *criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;*
- IV - *promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;*
- V - *criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;*
- VI - *promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;*
- VII - *contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;*
- VIII - *aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;*
- IX - *valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.*

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

- I - *pela Secretaria Municipal da Fazenda;*
 - a) *na articulação geral do programa;*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Prefeitura Municipal

Feira Comercial, Industrial e Agropecuária de Três Arroios

30/11 a 02/12 2018

- b) na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) na mobilização dos servidores públicos municipais;
- e) no envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos.

II - Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- a) junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino Público Municipal

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, além de manter registros de todas as atividades desenvolvidas.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF - poderão ser implantadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

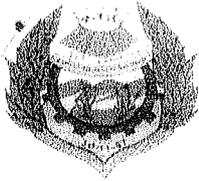
- I - A União e o Estado;
- II - Organizações públicas;
- III - Entidades e instituições privadas.

Art. 6º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, constituído por (02) dois representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo (01) um como Coordenador Geral e (02) dois da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto sendo um representante das Escolas Municipais.

Parágrafo único. Os membros que comporão o GEFM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam, e normatizados através de Decreto Municipal.

Art. 7 Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM:

- I - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa no Município;
- II - Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III - Buscar fontes de recursos para implantar e executar o programa no Município;
- IV - Buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando a ampliação do tema;
- V - Implantar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI - Manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII - Estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII - Elaborar e produzir material de divulgação e orientação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Prefeitura Municipal

VIGIÂNCIA
Feira Comercial, Industrial e Agropecuária de Três Arroios
30/11 a 02/12 2018

IX - Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação,

Art. 8º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no que for necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 10º São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

- I - Efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;*
- II - Analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;*
- III - Incentivar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;*
- IV - Fornecer informações e esclarecimentos ao GEFM;*
- V - Demais atribuições e competências afins.*

Art. 11º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será implantado com recursos do orçamento vigente.

Art. 12º As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.


LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria